

RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta
CNPJ nº 89.086.144/0011-98
NIRE 43.300.032.680

Ata nº 1003 de Reunião do Conselho De Administração

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 20 de março de 2025, às 8 horas, por videoconferência, sendo a sede da Randon S.A. Implementos e Participações (“Companhia”) na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar, Interlagos, CEP 95.055-010.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida por David Abramo Randon e secretariada por Claudia Onzi Ide, Assessora de Governança
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na modalidade aval (“Aval”), em garantia das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Castertech Fundação e Tecnologia Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 1.262, Anexo A, Interlagos, CEP 95055-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.304.706/0001-59 (“Emitente”), no âmbito da sua 2ª emissão de notas comerciais escriturais, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 séries (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), emitidas de acordo com o “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Castertech Fundação e Tecnologia Ltda.*” a ser celebrado entre a Emitente, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Agente Fiduciário”) e a Companhia (“Termo de Emissão”), as quais serão objeto de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Oferta”); a autorização aos diretores da Companhia para que estes, na forma prevista no estatuto social da Companhia, adotem todas as medidas necessárias à outorga do Aval, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os instrumentos necessários para tanto e seus eventuais aditamentos; e a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima; e, **(ii)** mudanças na Diretoria da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram:
 - 5.1.** Aprovar a outorga, pela Companhia, do Aval, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, nos termos do artigo

818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Obrigações Garantidas”). Consigna-se que a Emissão possui as seguintes principais características (não exaustivas), as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão:

(a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sendo **(i)** R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) referente às Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido), e **(ii)** R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) referente às Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido).

(c) Destinação de Recursos: Os recursos captados pela Emitente com a Emissão serão integralmente destinados, pela Emitente, para reforço de caixa e administração de risco (*liability management*).

(d) Séries: A Emissão será realizada em duas séries, sendo **(i)** as Notas Comerciais emitidas no âmbito da primeira série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Notas Comerciais da Primeira Série”; e **(ii)** as Notas Comerciais emitidas no âmbito da segunda série (“Segunda Série” e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries”) doravante denominadas “Notas Comerciais da Segunda Série”, sendo estas em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, “Notas Comerciais”.

(e) Agente Liquidante e Escriturador: O agente liquidante e o escriturador da Emissão serão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Liquidante” e “Escriturador”). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente Liquidante e/ou o Escriturador das Notas Comerciais na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

(f) Agente Fiduciário: O agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais (“Titulares de Notas Comerciais”) é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada (“Agente Fiduciário”).

(g) Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada a investidores profissionais (assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), em rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira líder (“Coordenador Líder”), nas condições previstas no Contrato de Distribuição. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais.

(h) Local de Emissão: Para os fins legais, as Notas Comerciais serão emitidas na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data indicada no Termo de Emissão (“Data de Emissão”).

(j) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais (“Data de Início da Rentabilidade”).

(k) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de certificados, sendo que, para todos

os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195.

(l) **Garantias:** As Notas Comerciais serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, na forma de Aval (conforme abaixo definido). Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Avalista, se obrigará, no âmbito do Termo de Emissão, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, como avalista e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o seu integral pagamento, quer seja pela Emitente ou pela Avalista, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Emissão (“Aval”).

(m) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em data estipulada no Termo de Emissão, e (ii) as Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, em data estipulada no Termo de Emissão (em conjunto, “Data de Vencimento”).

(n) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(o) **Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Notas Comerciais, sendo (i) 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais da Primeira Série, e (ii) 600.000 (seiscentas mil) Notas Comerciais da Segunda Série.

(p) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário na data de integralização (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais de uma mesma Série integralizadas em uma mesma data.

(q) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

(r) **Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série”). Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das

Notas Comerciais da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão.

(s) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, nas datas previstas no Termo de Emissão.

(t) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela na respectiva Data de Vencimento.

(u) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

(v) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil no Local de Pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(w) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

(x) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, o não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente nas datas previstas no Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão, não lhes dará direito ao

recebimento dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

(y) Repactuação Programada: As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(z) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir das datas estipuladas no Termo de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais da respectiva Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) prêmio equivalente a 0,3000% ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate e a respectiva Data de Vencimento, incidente sobre os valores de que tratam a alínea "(i)" ("Prêmio"). As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais.

(aa) Amortização Extraordinária Parcial: A Emitente poderá, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, a qualquer momento a partir das datas a serem estipuladas no Termo de Emissão, realizar amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emitente será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (a) da respectiva Remuneração e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, e (b) do Prêmio.

(bb) Oferta de Resgate Antecipado: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais de uma ou de ambas as Séries em conjunto, com o conseqüente cancelamento das referidas Notas Comerciais, que venham a ser resgatadas na forma do Termo de Emissão, endereçada aos Titulares de Notas Comerciais da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

(cc) Aquisição Facultativa: A Emitente poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Notas Comerciais no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e conforme os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emitente, ou ser novamente

colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

(dd) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nos termos e hipóteses previstos no Termo de Emissão (“Hipótese de Vencimento Antecipado”).

(ee) Demais características: As demais características das Notas Comerciais se encontrarão descritas no Termo de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar todos os atos, instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à outorga do Aval e ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações anteriores.

5.3. Aprovar mudanças na liderança executiva da Companhia. O Sr. Sérgio L. Carvalho deixará o cargo de Diretor Executivo-Geral (“CEO”) em 1º de setembro de 2025 e será substituído pelo Sr. Daniel Raul Randon, que cumulará o cargo de CEO ao de Diretor-presidente. Esse movimento, já planejado no processo de governança, reflete o planejamento individual de Sérgio, tanto no aspecto profissional, quanto pessoal. A partir de agora, será iniciado o processo de transição e, oportunamente, o Conselho de Administração, em obediência ao Estatuto Social, deliberará sobre a formalização das mudanças aprovadas.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente por todos os Conselheiros, por meio da plataforma digital DocuSign.

Caxias do Sul, 20 de março de 2025.

Mesa dirigente: David Abramo Randon – Presidente e Claudia Onzi Ide – Secretária. Conselheiros: David Abramo Randon, Alexandre Randon, Pedro Ferro Neto, Vicente Furletti Assis e Ana Carolina Ribeiro Strobel.

Na qualidade de Presidente e Secretária da Reunião, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas.

Caxias do Sul, 20 de março de 2025.

David Abramo Randon
Presidente da Reunião

Claudia Onzi Ide
Secretária da Reunião